

NORMA COMPLEMENTAR 06/2016

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil – Modalidade Edifícios.

Em atendimento às disposições abaixo propostas por este Departamento, que atesta estarem elas isentas de conflitos em relação às normas do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologias do CEETEPS, o Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão assessor, realizada em 01-12-2016, e, de acordo com o contido no artigo 9, da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Todas as solicitações deverão ser feitas por requerimento via internet, no período fixado no Calendário Escolar.
2. O atendimento aos pedidos dos alunos do período matutino para cursar disciplinas no período noturno, parcial ou totalmente, levará em conta a seguinte condição prévia:
 - 2.1. O aluno do período matutino deve, obrigatoriamente, matricular-se no período diurno nas disciplinas, objeto da solicitação, para o posterior acerto de matrícula;
 - 2.2. Para o objeto da solicitação o aluno deverá estar matriculado no 5º ou 6º semestre da estrutura curricular do curso e possuir até 02 (duas) dependências em disciplinas do 1º ao 4º semestre da estrutura curricular do curso;
 - 2.3. Todas as disciplinas indicadas em 2.2. poderão ser objeto da solicitação.
3. Para as disciplinas optativas será permitido aos alunos do diurno matricularem-se no período noturno, desconsiderando-se, as condições do item 2, desde que haja vaga.
4. A autorização de que trata o item 2 poderá ser concedida uma única vez em cada disciplina e terá validade somente para o semestre da solicitação.
5. O Departamento definirá, a cada semestre, o número de vagas por disciplina para esse fim.
 - 5.1. No caso do número de solicitações exceder o número de vagas será dada prioridade pela ordem:
 - I – ao aluno que tiver o menor número de reprovações por conceito e/ou faltas;
 - II - ao aluno que dispuser de menor intervalo de tempo para integralizar seu curso;
 - III – ao aluno que tenha contrato de estágio ou emprego na área do curso.
 - IV – ao aluno que tiver o seu prazo de integralização comprometido, caso não efetue a matrícula nessa disciplina no período noturno.

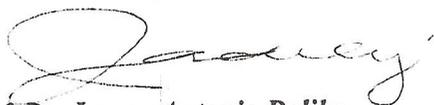
6. A condição indicada no item 4 não se aplica aos alunos do turno noturno, os quais deverão utilizar o próprio requerimento de matrícula pela internet, para indicar a(s) disciplina(s) que pretende cursar no período matutino.

7. Aprovada a solicitação para cursar disciplina no período noturno não haverá mais a possibilidade de matricular-se no período diurno, neste semestre, para a referida disciplina. Nesse caso, o horário vago no diurno poderá ser ocupado por outras disciplinas durante o período destinado ao Acerto de Matrícula.

Todos os alunos autorizados a cursar disciplina(s) no turno noturno devem, necessariamente, efetuar acerto de matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar.

8. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão, acompanhadas da avaliação e respectivo parecer do Departamento.

9. Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar 03/2015.



Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino